



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**EMENDA ADITIVA 001/2025**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 005/2025 – Vereador Oscar Porto**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, **apresentam emenda que acrescentam os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º, bem como acrescenta os artigos 3º, 4º, 5º e 6º texto abaixo**, ao Projeto de Lei:

---

**Art. 1º** [...].

§ 1º O limite máximo para doação será de 50m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma;

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal;

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º** O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com a devida exposição dos motivos.

Parágrafo Único: A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pelo órgão responsável a ser determinado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** As doações de que trata a presente Lei fica condicionada a existência do material não utilizado pela Secretaria de obras e serviços públicos de Alvorada do Oeste, que poderão ter as seguintes origens.

I- Material a ser descartados provenientes de obras de terraplanagem que envolva escavação e remoção de terra;

II- Material de demolição ou reformas, que apesar de considerados como entulhos são servíveis para fins de aterramento;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

III- Doações de terra feitas por proprietários de imóveis rurais ou urbanos, desde que regularmente autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

**Art. 5º.** O material remanescente a que se referem os incisos I e II do art. 4º, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme prioriza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com um custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

---

**Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025.**

---

**Diego Ueslei de Souza**  
Presidente -CMAO

**Adãozinho Moura dos Santos**  
Vereador- PL

**Aldione de Andrade Santos**  
Vereador-PL

**Ederson da Silva Araújo**  
Vereador- PODEMOS

**Geraldo da Vitória**  
Vereador-PODEMOS

**Mailson de Oliveira**  
Vereador-UNIÃO BRASIL

**Oscar de Oliveira Porto**  
Vereador- PL

**Osmar de Jesus Gonçalves**  
Vereador- PODEMOS

**Uelinton de Oliveira Rosa**  
Vereador- UNIÃO BRASIL